



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE ESTUDOS ELEITORAIS - ASEEL

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0019905-78.2021.6.17.8600

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa **POLITALKS CONSULTORIA AVANÇADA**, mediante inexigibilidade de licitação, para realizar o curso "**O JURISTA DO FUTURO. MÓDULO I – INTRODUÇÃO AO DIREITO DIGITAL E ÀS MÍDIAS SOCIAIS.**", ministrado pelo professor **Alexandre Basílio Coura**, destinado a até 40 (quarenta) magistradas/os eleitorais, na modalidade on-line e ao vivo.

2. Unidade Demandante

Escola Judiciária Eleitoral

3. Justificativa da Contratação

O intuito da presente contratação é ampliar e desenvolver as competências profissionais de magistradas e magistrados eleitorais, visando aperfeiçoamento técnico e com reflexos tanto no vitaliciamento, como em promoção na carreira. Por este motivo o curso está credenciado na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM (vide projeto do curso submetido à ENFAM 1644633 e Portaria de credenciamento **1662677**).

Observa-se como uma oportunidade de formação muito importante e que mira as Eleições Gerais de 2022, mormente quando se observa a necessidade de preparação de juízas e juizes para novos desafios que o mundo digital impõe à solução de lides e conflitos provenientes da grande transformação pela qual passa toda a sociedade.

Destaca-se que o curso não é obrigatório, visto que esta Escola não promove cursos que tenha uma obrigatoriedade imposta por alguma legislação externa, por exemplo do CNJ, no entanto, tal atividade está elencada dentre as competências da Escola, conforme normativos abaixo:

- Resolução TRE/PE nº 301/2017 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

"Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco (EJE-PE) é unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), vinculada à Presidência, e tem por finalidades:

I – a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;"

- Resolução TRE/PE nº 205/2013 - Institui o Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que estabelece a organização dos serviços da sua Secretaria e das demais unidades que o integram, fixa as respectivas competências, define as atribuições e alçadas decisórias dos titulares dos cargos e funções comissionados e dá outras providências.

"Art. 58.A Escola Judiciária Eleitoral (EJE), unidade vinculada à Presidência, tem por finalidade capacitar, treinar e aperfeiçoar, em matéria eleitoral, magistrados, servidores e interessados em Direito Eleitoral, bem como em desenvolver programas que visem à preparação dos jovens para o exercício da cidadania."

- Resolução TSE nº 23620/2020 - Dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais:

"Art. 1º As Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) são unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) vinculadas à Presidência de cada Tribunal e têm por finalidades:

I - precipuamente a atualização e a especialização continuada ou

eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;"

Entendemos, s.m.j, que existe uma obrigação genérica desta Escola em promover cursos na área eleitoral, para servidoras/es e magistradas/os, por força dos normativos acima.

Dentro da área eleitoral, o tema escolhido é baseado no feedback de diversas EJEs que já promoveram o curso e obtiveram alto grau de satisfação. Ainda realizamos consulta às/aos magistradas/os, via e-mail (SEI 0018238-57.2021.6.17.8600), sobre o interesse em realizar o presente curso, com 23 manifestações de interesse (81 não responderam à consulta, sendo possíveis interessados).

Por fim, ressaltamos que a Escola possui um orçamento com pouco impacto no orçamento do Tribunal (R\$ 52.000,00 anual) já devidamente aprovado.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A presente demanda está contemplada no Plano de Contratações Institucionais da EJE 2021, no sequencial 230 - TREINAMENTO/EJE.

A Escola está aguardando a formalização do seu próprio Plano de Capacitação Anual - CAP-EJE, cuja Instrução Normativa que o regulamenta tramita no SEI 0012187-64.2020.6.17.8600.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

O código de rastreabilidade da presente contratação no PCI EJE 2021 é 07.00.04.00.2021.1.3.3.39.230

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	x
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Realização de curso para até 40 (quarenta) magistradas/os eleitorais, no formato telepresencial, sendo 4 encontros de 3 horas e 8 horas de curso pela plataforma oferecida pela empresa, com atividades práticas, com o tema "O JURISTA DO FUTURO. MÓDULO I – INTRODUÇÃO AO DIREITO DIGITAL E ÀS MÍDIAS SOCIAIS", ministrado pelo professor Alexandre Basílio Coura.

8. CATSER

Não se aplica

9. Prazo da Prestação do Serviço

Data das aulas: 22 a 25 de novembro – Noturno - 19 h às 22 h.

Carga-horária de 20 horas/aula, dividido em 4 encontros de 3 horas (12h/a) e mais 8 horas de curso pela plataforma oferecida pela empresa, com atividades práticas.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade telepresencial, ao vivo. Serão utilizadas as plataformas Zoom e outras, todas fornecidas pela empresa.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica

13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2021 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785). Os critérios foram sugeridos pela SEDOC, por meio do Memorando nº 68 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPED/SEDOC (1403067).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.*
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.*
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.*
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.*
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.*

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da contratação	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	atraso na contratação e, consequentemente, no início do curso	baixa	médio	média			
2	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do curso por parte da PJ contratada, do professor; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	atraso na contratação e, consequentemente, no início do curso	baixa	médio	médio			

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Hugo Lustosa Belfort do Nascimento

Matrícula: 309.16.904

Telefone: 3194-9554

E-mail: hugo.belfort@tre-pe.jus.br

Nome: Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima

Matrícula: 309.16.214

Telefone: (81) 3194-9445

E-mail: eduardo.japiassu@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor substituto: Hugo Lustosa Belfort do Nascimento

CPF: 042.331.894-28

Gestor titular: Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima

CPF: 448.327.104-00

17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

18. Anexos

Projeto do curso para fins de credenciamento na ENFAM (1644633)

Portaria de Credenciamento do curso na ENFAM (1662677)

Recife, 25 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA**, Coordenador(a) da EJE, em 04/11/2021, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LUSTOSA BELFORT DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário(a), em 04/11/2021, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1643819** e o código CRC **618A2FC0**.

0019905-78.2021.6.17.8600

1643819v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE ESTUDOS ELEITORAIS - ASEEL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0019905-78.2021.6.17.8600

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa **POLITALKS CONSULTORIA AVANÇADA**, mediante inexigibilidade de licitação, para realizar o curso "**O JURISTA DO FUTURO. MÓDULO I – INTRODUÇÃO AO DIREITO DIGITAL E ÀS MÍDIAS SOCIAIS.**", ministrado pelo professor **Alexandre Basílio Coura**, destinado a até 40 (quarenta) magistradas/os eleitorais, na modalidade on-line e ao vivo.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA - Nome fantasia: POLITALKS CONSULTORIA AVANÇADA**
- CNPJ: 42.921.701/0001-03
- Endereço: Rua Coronel Adre Belo, 728, Menino Deus, Porto Alegre/RS
- Dados Bancários: Banco: BANCO DO BRASIL - Agência: 3240-9 - Conta Corrente: 40761-5

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *“Curso de Direito Administrativo”*, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual

repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**" (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: '**A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição**. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo**

de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris*:**

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (POLITALKS CONSULTORIA AVANÇADA).

A **POLITALKS CONSULTORIA AVANÇADA** possui ampla experiência de mercado, fornecendo **serviço técnico especializado**. A título de comprovação juntamos **ATESTADO TÉCNICO (1662718)** em favor da empresa:

a) O **INTITUTO IMADEC DE ENSINO JURÍDICO** atestou que a **POLITALKS CONSULTORIA AVANÇADA** "presta serviços com excelência" àquela empresa.

Documento expedido em 26/08/2021.

A empresa foi contratada por outros regionais eleitorais, conforme se vê nas Notas de Empenho juntadas ao presente processo (1662785):

- Nota de Empenho 2021NE0369 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO CURSO DE DIREITO ELEITORAL DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS, NO MODALIDADE IN COMPANY, VIA INTERNET, COM 20 H/A, COM PREVISÃO PARA 40 MAGISTRADOS PARTICIPANTES. Valor da contratação: R\$ 13.320,00 (Treze mil, trezentos e vinte reais). Custo por servidor: R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais);

- Nota de Empenho 2021NE0541 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ - contratação de pessoa jurídica para ministrar curso síncrono (ao vivo) e assíncrono (gravado em plataforma digital) O jurista do Futuro - módulo I, credenciado pela ENFAM, para um público de 100 pessoas, entre magistrados e servidores. Valor da contratação: R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais). Custo por servidor: R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais);

- Nota de Empenho 2021NE0463 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - CURSO DE INTRODUÇÃO AO DIREITO DIGITAL E ÀS MÍDIAS SOCIAIS. Valor da contratação: R\$ 13.320,00 (Treze mil, trezentos e vinte reais). Custo por servidor: R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais);

Quanto à notória especialização da empresa contratada, impõe-se destacar que, além do atestado técnico e notas de empenho já mencionados, que comprovam experiências anteriores da empresa, convém destacar que a notória especialização pode ser aferida, ainda, pela experiência do professor:

"Teleologicamente é a mesma origem do reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico. Para este, o inciso III do art. 25 autoriza a contratação do artista não só por via direta, mas também "... através de empresário exclusivo...". Por analogia, a mesma solução pode ser conferida à contratação de professores, quando contratados por intermédio de empresas de organização de eventos. É de se reconhecer que o docente atuará, nessa hipótese, mediante intermediação, exatamente como é comum na classe artística. Entendo que a situação é mais que análoga; é quase idêntica".

CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU 129. Jan/Abr 2014.

O curso em voga terá como instrutor **Alexandre Basílio Coura**, nome de destaque do mundo

jurídico eleitoral brasileiro. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo:

→ **Alexandre Basílio Coura**

Presidente da Comissão Temática número 03, da I Jornada de Direito Eleitoral promovida pelo TSE com o objetivo de criação de enunciados sobre Propaganda Política, Direito de Resposta, Pesquisas Eleitorais e Podere de Polícia .

Coordenador do grupo temático de Propaganda Eleitoral do TSE para Sistematizar as normas Eleitorais, enviando ao Congresso sugestões de melhorias no texto legislativo e, ao mesmo tempo, nova redação para as resoluções eleitorais do TSE para as eleições de 2022.

Coordenador do grupo 03 para Sistematização das Normas Eleitorais, a convite do Min. Edson Fachin, para aprimorar as Resoluções Eleitorais para as eleições de 2020.

Professor certificado como Formador da ENFAM. Curso FOFO 2020.

Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADEP;

Mestrando em Ciência Política.

Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance.

Pós-graduado em Graduação em gestão de riscos e Cibersegurança.

Graduado em Ciência Política

Graduado em Direito.

Graduando em Engenharia de Computação.

Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, onde atua como assessor dos Juízes Membros da Corte Eleitoral.

Ex-Servidor do TRE-PB onde atuou como Assessor Jurídico da Procuradoria Regional Eleitoral, do Gabinete do Juiz Federal membro e da Vice-Presidência até 2016.

Membro da Comissão Científica da Escola Judiciária do TRE-PB até 2016.

Foi o Coordenador do Gabinete dos Juízes Auxiliares de Propaganda /Eleições 2014.

Coordenador da Pós-Graduação em Direito Digital pelo IMADEC 2021.

Professor convidado da UERJ para lecionar Sistemas Eleitorais Comparados na Pós-Graduação em Direito Eleitoral 2021.

Professor convidado da Escola Nacional da Magistratura/PUC para lecionar sobre Direito Digital Eleitoral.

Professor Convidado do CNJ/PNUD para lecionar sobre Introdução à Lei Geral de Informação e Lei de Acesso à informação.

Professor Convidado da Escola Paulista do Ministério Público para lecionar Propaganda Política e eleições 2020.

Professor da Pós-Graduação da Fundação do Ministério Público – FMP, 2019, 2020 e 2021.

Professor da Pós-Graduação em Direito Eleitoral da Univali/TRE-SC.

Professor da Pós-Graduação do Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE – Belo Horizonte.

Professor da Pós-Graduação em Direito Eleitoral do Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS – 2019, 2020 e 2021;

Professor da Pós-Graduação em Direito Eleitoral da Faculdade Baiana de Direito.

Professor de Direito Eleitoral na Graduação em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar da Paraíba até 2016.

Palestrante convidado pela Escola Superior do Ministério Público para capacitar todos os Procuradores Regionais Eleitorais quanto à propaganda eleitoral para 2018.

Palestrante convidado pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais para capacitar todos os Juízes Eleitorais auxiliares em matéria de propaganda eleitoral para 2018.

Professor da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Sul responsável pela capacitação dos Juízes Eleitorais Estaduais para as eleições 2018/2020.

Palestrante Convidado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina - 2015.

Foi Instrutor e Palestrante da Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba /EJE-PB entre 2007 e 2016, ministrando capacitações para todos os Magistrados e servidores eleitorais do Estado.

Palestrante convidado pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Acre, Mato Grosso, Distrito Federal, Piauí, Tocantins, Goiás, Santa Catarina e Paraná.

Palestrante Convidado da Escola de Magistratura da Paraíba (ESMA-PB -2014/2016);

Palestrante Convidado da Procuradoria-Geral de Justiça-PB (MPPB 2014).

Coautor da Coleção Tratado de Direito Eleitoral, Organizado por Luiz Fux, Walber Agra e Luiz Fernando Casagrande, 2018, Editora Fórum.

Coautor do Livro: A Nova Campanha Eleitoral (2020) Editora JH Mizuno; 1ª edição (11 agosto 2020).

Coautor do Livro: Dicionário das Eleições, Editora Juruá, publicado em Publicado em: 09/10/2020;

Coautor do Livro: Constituição e Processo Eleitoral, 2018, Editora Fórum.

Coautor do livro: Direito Eleitoral e Ciência Política (2018) Editora Espaço Acadêmico.

Coautor dos Livro: Reforma Política, Diálogos e Reflexões (2016) e Participação Política, Balanços e Perspectivas (2017), ambos da Editora Instituto Memória,

Chefiou a Missão Internacional que realizou as eleições presidenciais de Guiné-Bissau, na África em 2009, a Convite da Organização das Nações Unidas por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Em complemento, juntamos atestado de capacidade técnica do professor Alexandre Basílio Coura:

a) O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA atestou que "o curso "Direito Eleitoral Digital - desafios contemporâneos", com 12 horas/aula, ministrado pelo Professor Alexandre Basílio Coura para 02 (duas) turmas e promovido pela Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba, no formato telepresencial, com aulas síncronas através da plataforma Zoom, realizou-se cumprindo o Projeto Básico apresentado, totalizando 105 (cento e cinco) participantes, dentre servidores e magistrados, no período de 09 a 12 de agosto de 2021. Que o curso foi ministrado contemplando aulas expositivas, com a efetiva interação de cursistas e formador, por meio de perguntas e respostas, com apresentação de vídeos e de casos concretos, recursos que facilitaram o entendimento dos participantes. Que foram realizadas avaliações acerca do conteúdo do curso, plataforma e recursos didáticos, tendo as referidas avaliações apresentado resultado muito satisfatórios. Que do total de participantes, todos os 105 cumpriram a carga horária mínima de 75% das horas aula e foram para fins de certificação. Que o ministrante, o professor Alexandre Basílio Coura, desempenhou seu papel de formador a contento, com diligência e presteza no trato com os alunos. Que o curso "Direito Eleitoral Digital - desafios contemporâneos" atingiu o objetivo almejado pela EJE-PB, de capacitar servidores e magistrados do TRE/PB, apresentando um conteúdo inovador e otimizando os conhecimentos dos participantes com vistas ao êxito no processo Eleitoral 2022. Do que, para constar, lavrei a presente, que dato e assino."

O documento foi expedido em 31/08/2021.

Por fim, juntamos ao processo as certidões negativas da empresa, necessárias à contratação (1666498), declaração (1666502) de que atende aos critérios de sustentabilidade previsto no tópico 19, e que está de acordo com o disposto Resolução CNJ n.º 229/2016, no inc. XXXIII da Constituição Federal e no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8666/93.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação do professores **Alexandre Basílio Coura**, por meio da empresa **POLITALKS CONSULTORIA AVANÇADA** é a mais indicada para a capacitação de até 40 magistrados e magistradas deste Tribunal.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Conforme proposta anexada ao presente processo (1666509), o curso seguirá os seguintes parâmetros:

Data das aulas: 22 a 25 de novembro – Noturno - 19 h às 22 h.

Carga-horária de 20 horas/aula, dividido em 4 encontros de 3 horas (12h/a) e mais 8 horas de curso pela plataforma oferecida pela empresa, com atividades práticas.

Objetivo geral: Conhecer, de forma prática e aplicada, os conceitos essenciais sobre tecnologia, mídias sociais e direito digital, por meio de um enfoque da aplicação desses conhecimentos no Direito Eleitoral, utilizando-se de casos concretos e ferramentas gratuitas de análise, de modo a preparar os participantes para atuação no direito contemporâneo e, em especial, para as eleições de 2022. Em que pese não ser o objetivo do curso, os conhecimentos auferidos serão úteis para outras áreas do direito, bem como para a vida pessoal de cada um dos participantes, quando se trata de segurança no mundo digital.

1. Ementa: Introdução ao Direito Digital; Alfabetização Digital; Legislação de crimes cibernéticos; Como não ser a próxima vítima; Desafios quanto à prova no ambiente online; valor probatório dos prints de tela; Propaganda Política; Tipologia da propaganda política; Regime jurídico da propaganda eleitoral; Impulsionamento da propaganda eleitoral; Anonimato na rede e singularização de conteúdo; OSINT Eleitoral – Investigação em dados abertos; Mídias Sociais -conta específica de trabalho; Capturando dados importantes das Mídias sociais para uso nas representações; Marketing Digital e a economia da atenção; Lei Geral de Proteção de Dados; Atores da Internet, Provedor de aplicação, de conteúdo e de conexão – quais as responsabilidades de cada um deles?

Unidade I – Apresentação do curso.

1.2 – Introdução à segurança da Informação;

1.3 – Quarta revolução industrial e as mudanças no mundo.

1.4 – Quem é o Jurista do Futuro e como se preparar para chegar lá.

1.5 – Introdução ao Direito Digital.

1.6 – O Ciberespaço e a Lei do Cavalo – uma discussão importante.

1.7 – Conhecimentos essenciais em tempos modernos.

1.8 – Apresentação de algumas ferramentas úteis ao dia-a-dia.

1.9 – Análise de riscos: por onde andam minhas senhas e o que podem fazer com elas?

Unidade II – Alfabetização Digital – Conceitos essenciais.

2.1 – Introdução ao funcionamento das redes de computadores e da internet.

2.2 – Compreendendo os dados essenciais para uma ordem de quebra de sigilo de dados: IPV4, IPV6, NAT, CGNAT, Lan, WAN, Internet, provedor de aplicação e de conexão.

2.2 Serviços de internet – DNS, E-mail, Web Server e aplicações;

2.3 – Perigos da rede. A quais riscos minha rede está exposta.

2.4 – Conhecimentos essenciais para a segurança da sua rede doméstica.

2.5 – Entendendo o básico de Criptografia de dados e informações compartilhadas na rede.

2.6 – Consultando os provedores de conexão e entendendo as VPNs.

2.7 – Consultando as operadoras telefônicas.

2.8 – Responsabilidade dos provedores no Brasil e no mundo -Repercussão geral no STF.

Unidade III – Legislação de Crimes Cibernéticos.

3.1 – Comentários ao Marco Civil da Internet, Lei 9.504/97, Lei 64/90 e o abuso no uso dos veículos e

meios de comunicação; Comentários à LGPD e o conceito de privacidade.

3.2 - Como não ser a próxima vítima?

3.3 - Entendendo os conceitos de Hash, VPN Binding Files, Short Links, engenharia social e outros termos essenciais.

3.4 - Riscos do uso de Wifi gratuitos para acessar Sistemas do Tribunal.

3.5 - Sistema atualizado = redução dos riscos.

3.6 - Prints de tela e as provas judiciais. Validade dos prints de tela como prova processual.

3.7 - Prova digital em blockchain. Principais serviços.

3.8 - Ata notarial e cadeia de custódia. Cuidados necessários.

3.9 - Conversas em aplicativos de mensageria – produção de prova, privacidade e prints de tela.

Unidade IV – OSINT Eleitoral e Mídias sociais.

4.1 – O desafio do anonimato na rede e a Interferência Mínima da Justiça Eleitoral no Debate democrático.

4.2 – Como localizar infratores.

4.3 – Como a internet sabe nossa localização.

4.4 - LGPD e a coleta de dados.

4.5 - Proteção de dados valiosos: valiosos para quem?

4.6 – Outras técnicas de localização do infrator por meio de técnicas do tipo “follow the money”. 4.8 – Localizando o proprietário de uma página no Brasil e no Exterior.

4.9 – Meios avançados de localização por tags.

4.10 – Mídias sociais e o marketing digital. A campanha eleitoral de 727 dias permitida pela lei.

4.11 – Como funcionam os bots nas mídias sociais

4.12 – Investigando mídias sociais e coletando dados do investigado.

A gravação do curso é expressamente proibida.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Data das aulas: 22 a 25 de novembro – Noturno - 19 h às 22 h, na modalidade on-line, ao vivo.

Carga-horária de 20 horas/aula, dividido em 4 encontros de 3 horas (12h/a) e mais 8 horas de curso pela plataforma oferecida pela empresa, com atividades práticas.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é no período de 22 a 25 de novembro.

7.3. Materiais e Equipamentos

A fornecerá acesso aos sistemas Google Docs, Tweeter, Youtube, Instagram, Facebook, Whatsapp, Original My, Verifact, Ghostery, Disconnect, e outros, já incluídos no valor da contratação.

**Requisitos para aproveitamento pleno do curso.*

Ter computador utilizando Windows ou Linux ou máquina virtual na qual seja possível instalar algumas aplicações simples e extensões no navegador de internet. Ter conhecimento básico, em nível de usuário, de internet e de aplicativos de celular Android ou Apple.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não se aplica

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1, 7.2 e 7.3.

12. Pagamento

*Pagamento no valor de **R\$ 13.320,00** (Treze mil, trezentos e vinte reais), já previsto no orçamento de capacitação da EJE 2021.*

Destaque-se que a empresa é optante do SIMPLES.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não se aplica

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

*O custo da presente contratação é **R\$ 13.320,00** (Treze mil, trezentos e vinte reais), já previsto no orçamento de capacitação da EJE 2021.*

O valor é cobrado pela turma, com capacidade máxima de 40 alunos. Para a empresa, é indiferente ter 10 alunos ou 40. O valor é o mesmo em razão dos seus custos.

*Ressalte-se que o custo médio por magistrado/magistrado (considerando 40 participantes) ficará em **R\$ 333,00**.*

Para comprovar que o valor contratado está de acordo com o praticado no mercado, juntamos ao presente processo 3 (três) notas de empenho, todas no mesmo valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) por aluno, e referentes ao mesmo curso, ministrado pelo mesmo professor.

VALORES DA MESMA CAPACITAÇÃO CONTRATADA POR OUTROS REGIONAIS:

- Nota de Empenho 2021NE0369 - **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO CURSO DE DIREITO ELEITORAL DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS, NO MODALIDADE IN COMPANY, VIA INTERNET, COM 20 H/A, COM PREVISÃO PARA 40 MAGISTRADOS PARTICIPANTES. Valor da contratação: R\$ 13.320,00 (*Treze mil, trezentos e vinte reais*). **Custo por servidor: R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais);**

- Nota de Empenho 2021NE0541 - **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ** - contratação de pessoa jurídica para ministrar curso síncrono (ao vivo) e assíncrono (gravado em plataforma digital) O jurista do Futuro - módulo I, credenciado pela ENFAM, para um público de 100 pessoas, entre magistrados e servidores. Valor da contratação: R\$ 33.300,00 (*Trinta e três mil e trezentos reais*). **Custo por servidor: R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais);**

- Nota de Empenho 2021NE0463 - **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ** -

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - CURSO DE INTRODUÇÃO AO DIREITO DIGITAL E ÀS MÍDIAS SOCIAIS. Valor da contratação: R\$ 13.320,00 (*Treze mil, trezentos e vinte reais*). **Custo por servidor: R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais);**

17. Modalidade de Empenho

x	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- **Empenho Ordinário:** empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- **Empenho Estimativo:** empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- **Empenho Global:** empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não se aplica

19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2021 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785). Os critérios foram sugeridos pela SEDOC, por meio do Memorando nº 68 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPED/SEDOC (1403067).

- *Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.*
- *Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.*
- *Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.*

- *Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.*
- *No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.*

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor substituto: Hugo Lustosa Belfort do Nascimento

CPF: 042.331.894-28

Telefone: 99904-3424 (Ramal 9554)

e-mail: hugo.belfort@tre-pe.jus.br

Gestor titular: Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima

CPF: 448.327.104-00

Telefone: 3194-9447

e-mail: eje@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Notas de empenhos similares (1662785)

1) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Curso: DIREITO ELEITORAL DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS

Nota de Empenho: 2021NE369, emitida em 22/09/2021.

Valor: R\$ 13.320,00 (*Treze mil, trezentos e vinte reais*) - 40 magistrados/magistradas

2) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Curso: O jurista do Futuro - módulo I

Nota de Empenho: 2021NE541, emitida em 14/09/2021.

Valor: R\$ 33.300,00 (*Trinta e três mil e trezentos reais*), 100 magistrados/magistradas

3) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Curso: CURSO DE INTRODUÇÃO AO DIREITO DIGITAL E ÀS MÍDIAS SOCIAIS

Nota de Empenho: 2021NE0463, emitida em 07/10/2021.

Valor: R\$ 13.320,00 (*Treze mil, trezentos e vinte reais*) - 40 magistrados/magistradas

OUTROS ANEXOS

Anexo II - Atestado de Capacidade Técnica da empresa (1662718)

Anexo III - Notas de Empenho similares (1662785)

Anexo IV - Atestado de Capacidade Técnica do professor (1662905)

Anexo V - Certidões (1666498)

Anexo VI - Declaração (1666502)

Anexo VII - Proposta Oficial do curso (1666509)

Anexo VIII - Documentação da empresa - CNPJ e optante do SIMPLES (1666549)

Anexo IX - Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1666564)

Recife, 06 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LUSTOSA BELFORT DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário(a), em 04/11/2021, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA**, Coordenador(a) da EJE, em 04/11/2021, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1643821** e o código CRC **7C83499B**.